LEI N° 922, DE 01 DE ABRIL DE 2009

Altera Lei nº. 676, de 13 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 2º e 4º da Lei nº 676, de 13 de Dezembro de 2005, que institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão com fins deliberativos, fiscalizador e de assessoramento, que passam a vigorar com a seguinte redação:

....

Art. 2º O Conselho é constituído de sete membros, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – dois representantes dos professores, sendo um municipal e um estadual, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

III – dois representantes de pais de alunos, sendo um da Escola Estadual e um da Escola Municipal, indicados pelos respectivos Conselhos de Pais e Mestres;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada titular do CAE terá um suplente pertencente á mesma categoria.

§ 2º Os membros do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 4º O secretário municipal de educação e demais responsáveis pelas compras não poderão compor o CAE.

....

Art. 4º O CAE será dirigido por uma diretoria, composta dos seguintes membros:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – 1º secretário;

IV – 2º secretário.

Parágrafo único. O representante do Poder Executivo não poderá exercer a função de presidente e vice-presidente.

....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON REHFELD
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração